



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls. ....

Livro n.º ....

Visto : .....

## LEI Nº 2872

De 29 de Dezembro de 1995

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, criado o *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS*, órgão de caráter deliberativo com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implantação, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município, com base na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, (LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL), em conformidade com as diretrizes constantes da Lei Orgânica do Município de Orlândia.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho de que trata este artigo será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - Credenciar juntas multiprofissionais do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para avaliação e expedição de laudo médico comprovando a deficiência, nos termos do artigo 20, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8742/93;

III - Zelar pela execução desta política, visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área de assistência voltada para a efetivação dos sistemas descentralizado e participativo de Assistência Social;

IV - Articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para ação a nível participativo ou complementar;

V - Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamentos de projetos de interesse social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls. ....

Livro n.º ....

Visto : .....

LEI Nº 2872

VI - Fixar normas de credencia-  
mento das entidades privadas prestadoras de assistência so-  
cial;

VII - Registrar e cadastrar to-  
das as entidades governamentais e não governamentais com a-  
tuação no Município, bem como seus projetos e programas vol-  
tados para a área de assistência social;

VIII - Propor estudos, pesquisas  
e mecanismos para qualificação sistmática dos recursos hu-  
manasos;

IX - Garantir as condições de a-  
cesso da população necessitada à Assistência Social;

X - Definir critérios para par-  
ticipação de pessoas e/ou empresas/entidades interessadas  
em participar dos serviços de Assistência Social no Municí-  
pio;

XI - Orientar e fiscalizar a  
pliação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO-  
CIAL, bem como apreciar a prestação de contas anual apresen-  
tada pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

XII - Estabelecer critérios de  
transferência de recursos financeiros à entidades credencia-  
das;

XIII - Convocar a cada 2 (dois)  
anos, a "Conferência Municipal de Assistência Social", que  
terá atribuição de avaliar a situação da Assistência So-  
cial no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamen-  
to do sistema, podendo ser convocada, extraordinariamente,  
por maioria absoluta dos membros do CONSELHO;

XIV - Indicar representantes do  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, onde seja necessa-  
ria a sua representação;

XV - Elaborar o seu regimento  
interno;

XVI - Estabelecer a forma e cri-  
tério de concessão, bem como o valor dos benefícios, previs-  
tos na LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS será composto por dez (10) mem-  
bros, sendo cinco (5) indicados pelo Prefeito Municipal e  
cinco (5) indicados pelas Entidades Assistenciais do Municí-  
pio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os membros  
do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, serão  
nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação realiza-  
da com fulcro no regulamento da presente lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O mandato  
dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -  
CMAS, será de 01 (um) ano, permitida a recondução por até  
mais um (1) período.

PARAGRAFO TERCEIRO - O exercício  
do mandato de membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL - CMAS, será gratuito e considerado de grande rele-  
vância.

*alterad  
por  
20/5/97  
assin. com. 06 x 10*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fis. ....

Livro n.º ....

Visto : .....

LEI Nº 2872

ARTIGO 9º - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNDO.

PARAGRAFO UNICO - Os recursos do FUNDO deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

ARTIGO 10º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, terão as seguintes aplicações;

I - Implementação do Programa de Assistência Social aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, obedecidos os dispositivos da Lei nº 8742/92 (LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL), da Lei Orgânica do Município;

II - Elaboração, desenvolvimento e implantação das atividades e projetos aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS.

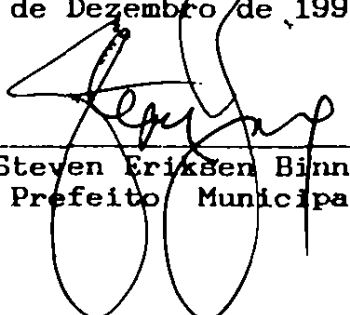
ARTIGO 11º - Os programas, prioridades de atuação e aplicações dos recursos serão estabelecidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Orlandia.

ARTIGO 12º - Os recursos para a execução desta lei serão provenientes de dotação orçamentária própria, incluídas no orçamento de 1996 ou por crédito adicional especial a ser aberto por lei.

ARTIGO 13º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início de sua vigência.

ARTIGO 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,  
29 de Dezembro de 1995.

  
Steven Eriksen Binnie  
Prefeito Municipal

Publicado e Arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2693/95

Autógrafo nº 273/95.